SF/26940.42637-99

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 876, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA FM RIO NEVES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 876, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA FM RIO NEVES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

O ato de renovação consta da Portaria nº 1.459, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2017, e abrange o prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2013. Foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 201, de 12 de maio de 2021, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9339313199

SF/26940.42637-99

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, em 11 de dezembro de 2024, a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) aprovou o Parecer nº 536, de 2024, pela apresentação do Requerimento nº 140, de 2024–CCDD. A diligência solicitou ao Ministro das Comunicações confirmação da inexistência de vínculos de subordinação vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.459, de 2017.

A matéria foi redespachada à CCT, em decisão terminativa, em 5 de setembro de 2025.

Em resposta ao requerimento, o Ministério das Comunicações encaminhou o Ofício nº 25.725/2026/MCOM, de 31 de agosto de 2026, acompanhado da Nota Informativa nº 1.539/2026/MCOM. As informações foram recebidas em 1º de setembro de 2026, quando a proposição retornou à relatoria para exame do mérito.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9339313199

SF/26940.42637-99

art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A documentação que instrui o processo registra a alteração da composição da diretoria, em 12 de junho de 2016, para adequação às exigências regulamentares. Posteriormente, a Nota Técnica nº 24.335/2016/SEI-MCTIC concluiu pelo deferimento da renovação, reconheceu a completa instrução do pedido e registrou a inexistência de aplicação definitiva de pena de revogação da autorização, com dispensa de análise jurídica individualizada nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

No exame anterior da documentação que acompanha o PDL nº 876, de 2021, não havia sido encontrada manifestação ministerial específica sobre a inexistência dos vínculos de subordinação vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, o que motivou o Requerimento nº 140, de 2024–CCDD.

Em resposta, a Nota Informativa nº 1.539/2026/MCOM esclarece que, em consulta ao processo de renovação e aos sistemas institucionais do Ministério, não foram identificados elementos ou registros de procedimentos administrativos relacionados à manutenção de vínculos que subordinassem a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. A manifestação conclui que, à luz dos autos e dos registros disponíveis, foram observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes à renovação ao tempo da edição da Portaria nº 1.459, de 2017.

Dessa forma, consideramos atendido o requerimento de informações e esclarecida a questão que motivou a diligência. Nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 3, de 2009, a documentação encaminhada pelo poder concedente, complementada pelos esclarecimentos prestados, oferece suporte à aprovação do ato de renovação.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9339313199

SF/26940.42637-99

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 876, de 2021, complementada pelas informações prestadas pelo Ministério das Comunicações, não evidenciou impedimento à renovação, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária FM Rio Neves para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9339313199